DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2100/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7636/2020
PROTOCOLO	: 2045988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: HÉLIO PELUFO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2020
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N° 9/2020
CONTRATADA	: IPEMS – INSTITUTO DE PESQUISA DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA QUANTITATIVA DE OPINIÃO PÚBLICA, DIAGNOSTICANDO A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NA ZONA RURAL E URBANA, NAS ÁREAS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR	: R$ 165.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE PESQUISA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 154/2020, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e o IPEMS – Instituto de Pesquisa de Mato Grosso do Sul, a contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa quantitativa de opinião pública, diagnosticando a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Município, na zona rural e urbana, nas áreas da saúde e da assistência social, com valor contratual no montante de R$ 165.000,00.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-4083/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução contratual (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu Análise ANA – DFLCP – 1569/2023, concluindo pela regularidade da execução financeira.

O Ilustre representante Ministerial, emitiu parecer PAR – 3ª PRC – 1893/2023, opinando pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da execução financeira.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 165.000,00
Valor Empenhado	R$ 165.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 165.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 165.000,00

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 154/2020 (3ª fase), celebrados entre o Município de Ponta Porã/MS, CNPJ: **.434.792/0001-**, tendo como contratado o Instituto de Pesquisa de Mato Grosso do Sul - IPEMS, CNPJ: **.781.946-0001/**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.